



**TERMO DE CONTRATO N°
90/2024**

**PREGÃO 90021/2024
HMAM (160020)**

**EMPRESA: BIOMED
DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS LTDA**

	 MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS						
PROTOCOLO GERAL Nº 64581.005919/2024-64		Processo licitatório: PE SRP 90021/2024					
SEÇÃO: SEÇÃO DE AQUISIÇÕES, LICITAÇÕES E CONTRATOS		ANO: 2024					
INTERESSADO: H Mil A Manaus							
ASSUNTO: Processo Licitatório – Pregão Eletrônico SRP Nº 90021/2024– Registro de Preços para aquisição de materiais de consumo, visando atender as necessidades do Laboratório do H Mil A Manaus e órgãos participantes.							
ANEXOS: VOLUME I – Ata de Registro de Preços do PE SRP 90021/2024; Documentos de habilitação da empresa; Termo de Contrato assinado; Publicação no Boletim Interno; Publicação no DOU.							
MOVIMENTO DO PROCESSO							
DESTINO	DATA			DESTINO	DATA		
1				19			
2				20			
3				21			
4				22			
5				23			
6				24			
7				25			
8				26			
9				27			
10				28			
11				29			
12				30			
13				31			
14				32			
15				33			
16				34			
17				35			
18				36			

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS**

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Ao 11º dia do mês de novembro do ano de 2024, procedemos a abertura deste volume nº 01 do Pregão nº **90021/2024** Termo de Contrato nº **90/2024**, Protocolo Geral nº **64581.005919/2024-64**, iniciando na página 01.





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
(Processo Administrativo n.º 64581.005919/2024-64)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90021/2024
ATA 21021

O Hospital Militar de Área de Manaus – AM , com sede na Rua Professor Ernani Simão, nº 1421, bairro Cachoeirinha, na cidade de .Manaus/AM, Cep 69065-060, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.601.850/0001-10 (UG 160020) e/ou 09.601.850/0002-09 (UG 167020),, neste ato representado pelo Coronel [REDACTED], Diretor do Hospital Militar de Área de Manaus, nomeado pela Portaria nº 485, de 12 de Maio de 2022, publicada no DOU nº 91, de 16 de Maio de 2022, inscrito(a) no CPF nº [REDACTED] portador(a) da Carteira de Identidade nº [REDACTED], considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 21021/2024**, processo administrativo n.º 64581.005919/2024-64, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Aquisição de Materiais Farmacológicos, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº **90021/2024** integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: **BIOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**

CNPJ: 38.329.458/0001-61

Endereço: Antonio Virgílio Busnello, 237, Bela Vista, Erechim, Rio Grande do Sul - RS CEP: 99704-056

Sócio Administrador /Representante Legal: Cátia Manoela Gasparetto

Contato/Fone:(54) 3712-3949/3948 /(54) 9 9602-2026

E-mail: biomed.licitacao@gmail.com

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND	Marca/ Fabricante	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALIDA DE
38	Atropina sulfato, dosagem: 0,25mg/ml – 1ml; apresentação: solução injetável	Ampola	SANTISA	1330	R\$0,98	12 meses
149	Furosemida, dosagem: 10mg/ml – 2ml, apresentação: solução injetável.	Ampola	SANTISA	5200	R\$0,97	12 meses

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Hospital Militar de Área de Manaus- HMAM

Item nº	Órgãos Participantes	Quantidade
38	Hospital Militar de Área de Manaus- HMAM	600
149	Hospital Militar de Área de Manaus- HMAM	3000

4. Órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Quantidade
38	4º Batalhão de Aviação do Exército	30
38	1º Batalhão de Infantaria de Selva Aeremóvel	600
149	Companhia de Comando da 12ª Região Militar	100
149	Comando Militar da Amazônia	100
38	Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira	100
149	Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira	2000

4.1 Endereços de entrega dos Órgãos Participantes:

1º Batalhão de Infantaria de Selva Aeremóvel

Unidade Gestora: 160006/167006

Av. São Jorge, nº 650, São Jorge, 69033-000, Manaus-Am

4º Batalhão de Aviação do Exército
Unidade Gestora: 160007/167007
Av: Presidente Kennedy. S/N, Bairro Vila Buriti, 69072-000, Manaus-Am

Companhia de Comando da 12ª Região Militar
Unidade Gestora: 160014/167014
Av: Coronel Teixeira, nº6155, Ponta Negra, 69037-010, Manaus-AM

Comando Militar da Amazônia
Unidade Gestora: 160016/167016
Av: Coronel Teixeira, nº4715, Ponta Negra, 69037-010, Manaus-AM

Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira
Centro Integrado de Operações Logísticas da 12ª Região Militar, na Avenida Coronel Teixeira, 6155 -Ponta Negra, Manaus-AM,

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

6.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

6.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

6.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

7. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.1.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

8. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

10. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

11. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

12. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

13. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

13.1. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

13.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

14. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

14.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

15. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

16. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

16.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

17.1. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

18. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

19. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

19.1.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

19.1.1.2. Mantiverem sua proposta original.

20. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

20.1. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

20.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

20.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 19.1.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

21. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital* e

22. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 44.

22.1. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

22.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

23. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

23.1. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

23.2. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

23.3. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

24. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

25. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

25.1. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

26. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

26.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

27. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

28. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

29. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

29.1.1.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

29.1.1.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

30. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

30.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

31. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

32. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

33. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

34. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

34.1. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

35. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

36. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 44.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

37. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

38. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 48.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

39. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 34.1 e no item 35, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

40. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

41. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

41.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

41.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

42. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

43. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

43.1. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

43.2. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

43.3. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

43.4. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

43.5. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

44. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

44.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

45. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

46. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

47. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

48. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

48.1.1.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

48.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 44.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

48.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

48.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

49. Por razão de interesse público;

50. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

51. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

52. DAS PENALIDADES

52.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

53. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

53.1. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

53.2. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

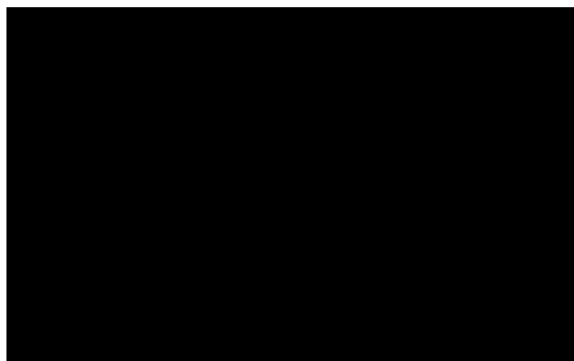
54. CONDIÇÕES GERAIS

54.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

55. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Fls Nº 10





Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: **BIOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



RSP2200019430

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		046	1	TRANSFORMACAO
		316	1	ENQUADRAMENTO DE EPP
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

ERECHIM

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

14 Janeiro 2022

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.



☐ Processo indeferido. Publique-se.

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.



☐ Processo indeferido. Publique-se.

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43209315658 em 01/02/2022 da Empresa BIOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ 38329458000161 e protocolo 220126305 - 17/01/2022. Autenticação: 2E782125F76B9919473EA91A93C145C9DC5563E.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

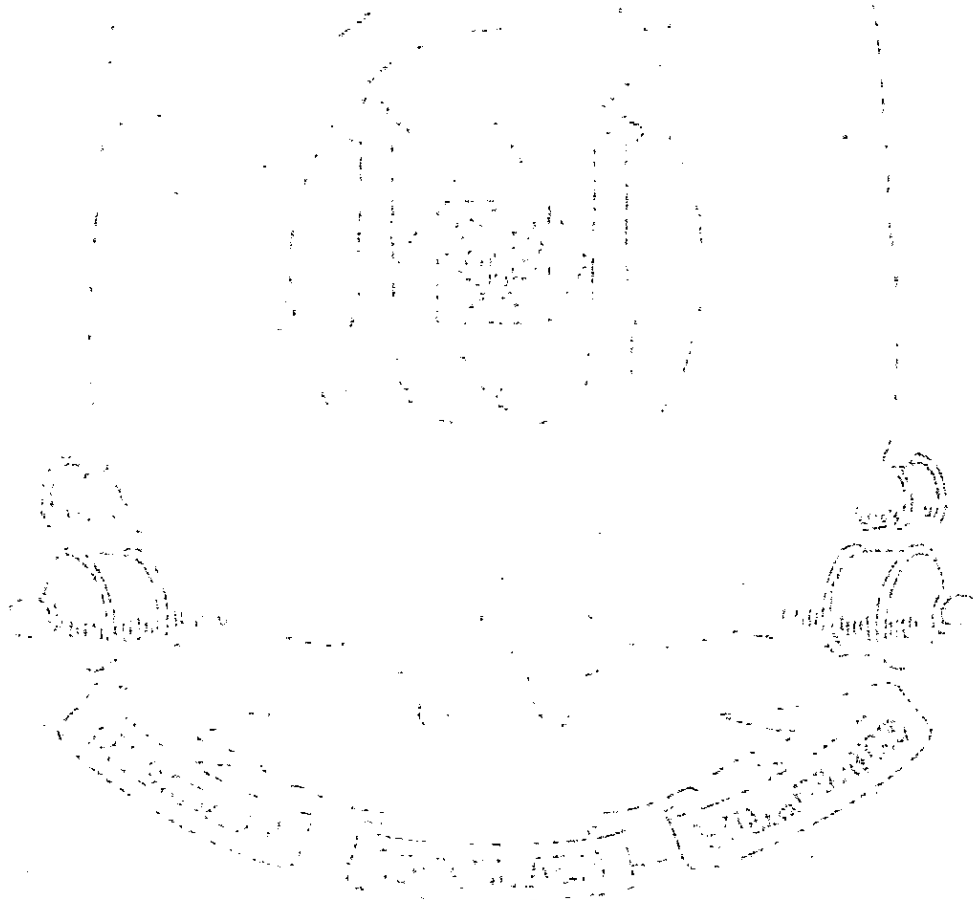
Registro Digital

Capa de Processo

Fl n° 12

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/012.630-5	RSP2200019430	14/01/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
[REDACTED]	[REDACTED]	17/01/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do [REDACTED]		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Balcão Denatran		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43209315658 em 01/02/2022 da Empresa BIOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ 38329458000161 e protocolo 220126305 - 17/01/2022. Autenticação: 2E782125F76B9919473EA91A93C145C9DC5563E. [REDACTED]

Para validar este documento, acesse <https://busca.ren.jus.br/validacao> e informe nº do protocolo

**CONTRATO SOCIAL DE TRANSFORMAÇÃO DE
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA PARA
SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL
BIOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI
CNPJ – 38.329.458/0001-61**

[REDACTED] brasileira, empresária, natural de Erechim/RS, nascida em 30/03/1978, solteira, maior, capaz, portadora da carteira de identidade nº. [REDACTED] expedida pela SJS/RS e CPF nº. [REDACTED], residente e domiciliada na Rua Segundo Assoni, nº. 204, apartamento nº. 32, bairro Bela Vista, município Erechim/RS, CEP 99704-144.

Empresa individual de responsabilidade limitada, estabelecida com sua sede na Rua Antonio Virgilio Busnello, nº. 237, bairro Bela Vista, CEP 99704-056, inscrita no CNPJ sob nº. 38.329.458/0001-61, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob NIRE nº. 43.600.563.826 em 03/09/2020, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei nº. 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128/08, ora transforma seu registro de **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** em **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**, uma vez que altera seu contrato conforme as seguintes cláusulas:

1ª. Passando a constituir o tipo jurídico **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**, a qual se regerá, doravante, pelo presente **CONTRATO SOCIAL**:

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

2ª. A sociedade limitada unipessoal girará sob nome empresarial de:

BIOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

3ª. A sociedade limitada unipessoal tem sua sede social no seguinte endereço:
Rua Antonio Virgilio Busnello, nº. 237, bairro Bela Vista, CEP 99704-056

3.2. A sociedade limitada unipessoal poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pela sócia.

4ª. A sociedade limitada unipessoal tem por objeto social as atividades de:
Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano, produtos odontológicos, instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratório, próteses e artigos de ortopédicos, produtos de higiene pessoal, produtos de limpeza e conservação domiciliar.

5ª. A sociedade limitada unipessoal se constitui por prazo indeterminado tendo iniciado suas atividades em **04 de Setembro de 2020**.



DO CAPITAL SOCIAL

6ª. O capital social da sociedade limitada unipessoal é de **R\$ 104.500,00** (cento e quatro mil e quinhentos reais), correspondente a **104.500** (cento e quatro mil e quinhentas) quotas no valor nominal de **R\$ 1,00** (um real) cada uma, totalmente integralizado pela sócia **CATIA MANOELA GASPARETTO**.

DA RESPONSABILIDADE DA SÓCIA

7ª. A responsabilidade da sócia é restrita ao valor de seu capital e responde exclusivamente pela integralização do mesmo.

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E SUA REMUNERAÇÃO

8ª. Fica investida a função de administradora da sociedade limitada unipessoal a sócia única [REDACTED], com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao objeto social como fiança, aval, endosso.

8.1. Faculta-se à sócia única administradora, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser prazo indeterminado.

8.2. Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no artigo 1.061 da lei nº. 10.406/2002.

8.3. O uso da denominação social é privativo da administradora, os quais responde solidária e ilimitadamente por culpa ou dolo, pelos atos praticados contra este ato constitutivo ou determinação da Lei.

9ª. A sócia poderá, de comum acordo fixar uma retirada mensal a título de pró-labore, a ser fixado no início de cada exercício social, observando as disposições regulamentares pertinentes.

DO BALANÇO, RESULTADO E SUA DISTRIBUIÇÃO

10ª. Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, a administradora, procederá a elaboração do balanço geral da sociedade e o saldo do mesmo será distribuído ou suportado pela sócia.

Parágrafo único: Poderão ser levantados balanços intermediários mensais, trimestrais ou por outros períodos, para fins contábeis, para eventual distribuição de lucros ou apuração de prejuízos e/ou para outros objetivos de interesse da sociedade.



DAS DELIBERAÇÕES DA SÓCIA

11ª. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, a sócia deliberará sobre as contas e designará administrador(es) quando for o caso.

DO FACILIMENTO DA SÓCIA

12ª. Falecendo ou interditado a sócia única, a sociedade limitada unipessoal, continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesses destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

13ª. A sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa da sócia única, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio da titular.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14ª. A administradora declara, sob as penas da Lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede por lei especial, nem condenada a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

15ª. Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim/RS para o exercício dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estar justa e acertada, assina digitalmente o presente instrumento em via única.

Erechim/RS, 07 de Janeiro de 2022.

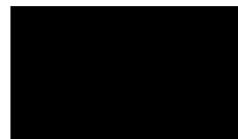




JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal



Identificação do Processo

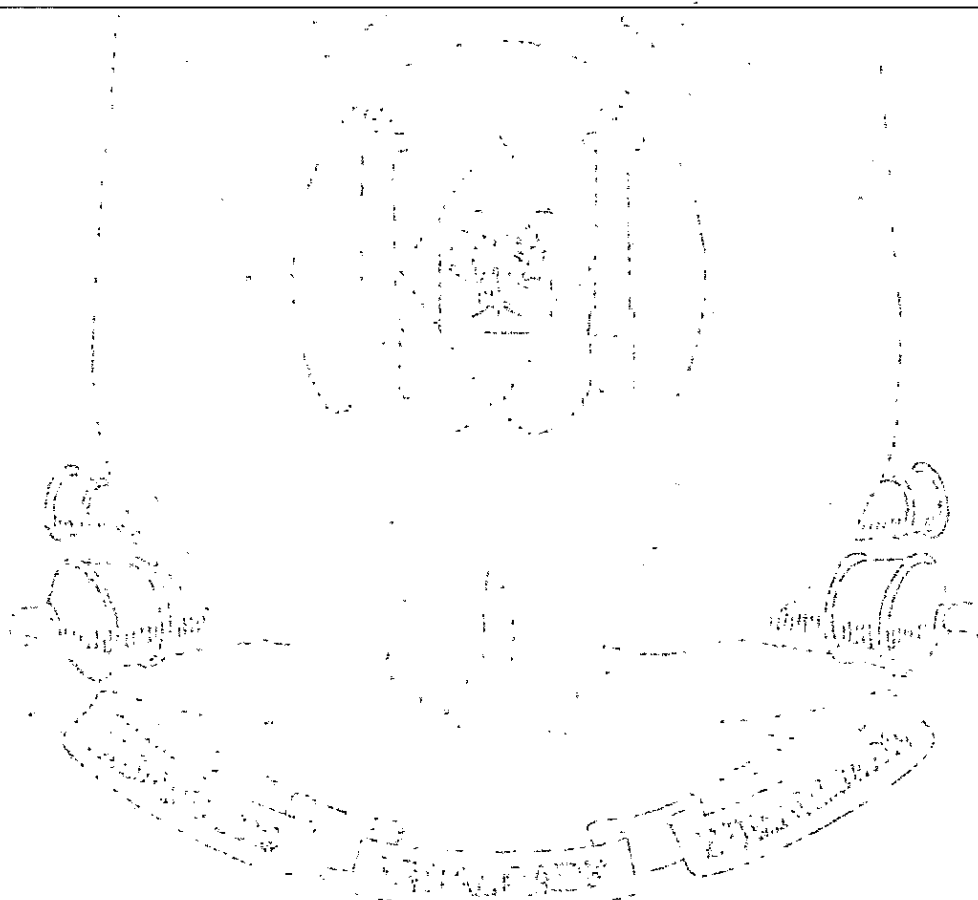
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/012.630-5	RSP2200019430	14/01/2022

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
[REDACTED]	[REDACTED]	17/01/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do [REDACTED]

Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Balcão Denatran



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43209315658 em 01/02/2022 da Empresa BIOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ 38329458000161 e protocolo 220126305 - 17/01/2022. Autenticação: 2E782125F76B9919473EA91A93C145C9DC5563E. [REDACTED]

Rememori Conselho - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa BIOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, de CNPJ 38.329.458/0001-61 e protocolado sob o número 22/012.630-5 em 17/01/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 43209315658, em 01/02/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
[REDACTED]	[REDACTED]	17/01/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do [REDACTED]		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Balcão Denatran		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
[REDACTED]	[REDACTED]	17/01/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do [REDACTED]		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Balcão Denatran		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 07/01/2022



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], Servidor(a) Público(a), em 01/02/2022, às 13:26.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 22/012.630-5.



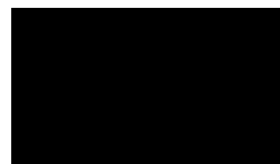
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43209315658 em 01/02/2022 da Empresa BIOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ 38.329.458/0001-61 e protocolo 22/012.630-5 - 17/01/2022 Autenticação: 2F782125F76B9919473EA91A93C145C9DC5563E. [REDACTED]



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
[REDACTED]	[REDACTED]

[Faint, illegible handwritten text and circular stamp]

Porto Alegre, terça-feira, 01 de fevereiro de 2022



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43209315658 em 01/02/2022 da Empresa BIOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ 38329458000161 e protocolo 220126305 - 17/01/2022. Autenticação: 2E782125F76B9919473EA91A93C145C9DC5563E. [REDACTED]



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43209315658

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: BIOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



RSP2200760467

Nº DE VIAS CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

ERECHIM

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

24 Novembro 2022

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
A decisão

Data

☐ NÃO _____
Data Responsável

☐ NÃO _____
Data Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐

☐

☐

☐

☐ Processo indeferido. Publique-se.

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐

☐

☐

☐

☐ Processo indeferido. Publique-se.

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8549988 em 02/12/2022 da Empresa BIOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ 38329458000161 e protocolo 224028103 - 25/11/2022. Autenticação: D7DD96F223469F7190F12C73BF6362D650101756. _____ - Secretário-Geral. Para



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/402.810-3	RSP2200760467	24/11/2022

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
[REDACTED]	[REDACTED]	25/11/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do [REDACTED]

Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Balcão Denatran



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8549988 em 02/12/2022 da Empresa BIOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ 38329458000161 e protocolo 224028103 - 25/11/2022. Autenticação: D7DD96F223469F7190F12C73BF6362D650101756. [REDACTED] - Secretário-Geral, Para

**01ª Alteração e Consolidação Contratual de
BIOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ – 38.329.458/0001-61**

Pelo presente instrumento de alteração do contrato e consolidação,

_____, brasileira, empresária, natural de Erechim/RS, nascida em 30/03/1978, solteira, maior, capaz, portadora da carteira de identidade nº. _____ expedida pela SJS/RS e CPF nº. _____, residente e domiciliada à Rua Segundo Assoni, nº. 204, apartamento 32, bairro Bela Vista, no município de Erechim/RS, CEP 99704-144.

Única sócia da sociedade limitada unipessoal que gira sob o nome empresarial de **BIOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, estabelecida com sua sede social na Rua Antonio Virgilio Busnello, nº. 237, bairro Bela Vista, no município de Erechim/RS, CEP 99704-056, inscrita no CNPJ sob nº. 38.329.458/0001-61, com contrato social de constituição arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob NIRE nº. _____ em 01/02/2022, resolve efetuar a presente alteração e consolidação contratual através das cláusulas e condições seguintes:

1. DO AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL

1.1. Delibera a sócia promover o aumento do capital social neste ato, em mais **R\$ 295.500,00** (duzentos e noventa e cinco mil e quinhentos reais), sendo **R\$ 270.803,00** (duzentos e setenta mil, oitocentos e três reais), através da transferência da conta “Adiantamento para futuro aumento de capital” e **R\$ 24.697,00** (vinte e quatro mil, seiscentos e noventa e sete reais) em moeda corrente nacional.

1.2. Em decorrência da transação acima, o capital social passa a ser de **R\$ 400.000,00** (quatrocentos mil reais), correspondente a **400.000** (quatrocentas mil) quotas no valor nominal de **R\$ 1,00** (um real) cada uma, totalmente integralizado pela sócia _____

2. DO OBJETO SOCIAL

2.1. Delibera a sócia promover a alteração do objeto social da sociedade o qual passa a ser: **Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano, produtos odontológicos, instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratório, próteses e artigos de ortopédicos, produtos de higiene pessoal, cosméticos e produtos de perfumaria, produtos de limpeza e conservação domiciliar.**



Em virtude das alterações ocorridas, a sócia ratifica todas as demais cláusulas não modificadas pela presente alteração social, consolidando o contrato social da sociedade que passa a vigorar com a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL
BIOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**

1. DO NOME EMPRESARIAL, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

1.1. A sociedade limitada unipessoal gira sob o nome empresarial:

BIOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

1.2. A sociedade está inscrita no CNPJ sob nº. **38.329.458/0001-61**, com contrato social de constituição arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob NIRE nº. [REDACTED] em **01/02/2022**.

1.3. A sociedade tem sua sede social no seguinte endereço:
Rua Antonio Virgílio Busnello, nº. 237, bela Bela Vista, no município de Erechim/RS, CEP 99704-056.

1.3.1. A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pela sócia.

1.4. A sociedade tem por objeto social as atividades de:
Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano, produtos odontológicos, instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratório, próteses e artigos de ortopédicos, produtos de higiene pessoal, cosméticos e produtos de perfumaria, produtos de limpeza e conservação domiciliar.

1.5. A sociedade é por tempo de duração indeterminado e teve início de suas atividades em: **04 de Setembro de 2020.**

2. DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS

2.1. O capital social é de **R\$ 400.000,00** (quatrocentos mil reais), correspondente a **400.000** (quatrocentas mil) quotas no valor nominal de **R\$ 1,00** (um real) totalmente integralizado, em moeda corrente nacional pela sócia [REDACTED]

3. DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E SUA REMUNERAÇÃO

3.1. Fica investida a função de administradora da sociedade limitada unipessoal a sócia única **CATIA MANOELA GASPARETTO**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar



todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao objeto social como fiança, aval, endosso.

3.1.1. Faculta-se à sócia única administradora, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser prazo indeterminado.

3.1.2. Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no artigo 1.061 da lei nº. 10.406/2002.

3.1.3. O uso da denominação social é privativo da administradora, os quais responde solidária e ilimitadamente por culpa ou dolo, pelos atos praticados contra este ato constitutivo ou determinação da Lei.

3.2. A sócia poderá fixar uma retirada mensal a título de pró-labore, a ser fixado no início de cada exercício social, observando as disposições regulamentares pertinentes.

4. DA RESPONSABILIDADE DA SÓCIA

4.1. A responsabilidade da sócia é restrita ao valor de seu capital e responde exclusivamente pela integralização do mesmo.

5. DO BALANÇO, RESULTADO E SUA DISTRIBUIÇÃO

5.1. Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, a administradora, procederá a elaboração do balanço geral da sociedade e o saldo do mesmo será distribuído ou suportado pela sócia.

Parágrafo único: Poderão ser levantados balanços intermediários mensais, trimestrais ou por outros períodos, para fins contábeis, para eventual distribuição de lucros ou apuração de prejuízos e/ou para outros objetivos de interesse da sociedade.

6. DAS DELIBERAÇÕES DA SÓCIA

6.1. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, a sócia deliberará sobre as contas e designará administrador(es) quando for o caso.

7. DO FALECIMENTO DA SÓCIA

7.1. Falecendo ou interditada a sócia única, a sociedade limitada unipessoal continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesses destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.



8. DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

8.1. A sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa da sócia única, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio da titular.

9. DO DESIMPEDIMENTO

9.1. A administradora declara, sob as penas da Lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede por lei especial, nem condenada a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

10. DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim/RS para o exercício dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estar justa e acertada, assina digitalmente o presente instrumento em via única.

Erechim/RS, 28 de Outubro de 2022.





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal



Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/402.810-3	RSP2200760467	24/11/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
[REDACTED]	[REDACTED]	25/11/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do [REDACTED]

Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Balcão Denatran

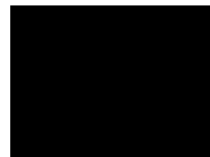


Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8549988 em 02/12/2022 da Empresa BIOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ 38329458000161 e protocolo 224028103 - 25/11/2022. Autenticação: D7DD96F223469F7190F12C73BF6362D650101756. [REDACTED] - Secretário-Geral. Para validação deste documento, acesse <http://www.jucisrg.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/402.810-3 e o código de segurança eS6r. Esta cópia foi



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa BIOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, de CNPJ 38.329.458/0001-61 e protocolado sob o número 22/402.810-3 em 25/11/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8549988, em 02/12/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Gisele Carla Weishaupt.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, [REDACTED] Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
[REDACTED]	[REDACTED]	25/11/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do [REDACTED]		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Balcão Denatran		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
[REDACTED]	[REDACTED]	25/11/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do [REDACTED]		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Balcão Denatran		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 28/10/2022



Documento assinado eletronicamente por Gisele Carla Weishaupt, Servidor(a) Público(a), em 02/12/2022, às 10:34.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucisrs informando o número do protocolo 22/402.810-3.



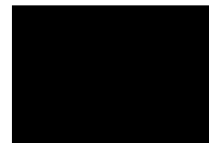
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8549988 em 02/12/2022 da Empresa BIOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ 38329458000161 e protocolo 224028103 - 25/11/2022. Autenticação: D7DD96F223469F7190F12C73BF6362D650101756. [REDACTED] - Secretário-Geral. Para



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital



O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
[REDACTED]	[REDACTED]

Porto Alegre. sexta-feira, 02 de dezembro de 2022



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8549988 em 02/12/2022 da Empresa BIOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ 38329458000161 e protocolo 224028103 - 25/11/2022. Autenticação: D7DD96F223469F7190F12C73BF6362D650101756 [REDACTED] - Secretário-Geral. Para

PREFEITURA DE ERECHIM

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL EM SAÚDE
AV. SANTO DAL BOSCO, 160 – FONE: 3520 7240

ALVARÁ SANITÁRIO

VALIDADE: 30/04/2025

RAZÃO SOCIAL:

990489 - 1 - BIOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI

CPF/CNPJ:

38.329.458/0001-61

ENDEREÇO:

RUA ANTONIO VIRGILIO BUSNELLO, 237 - BELA VISTA

ATIVIDADES:

Comércio atac. de instrum.e materiais para uso médico,cirúrg,hosp. e laboratório

Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria

Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano

Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal

Liberada para: Distribuição de medicamentos sujeitos a controle especial - Portaria nº 344/98.

Data e hora da verificação: 22/04/2024 - 10:18

A verificação deste Alvará poderá ser feita a qualquer momento através do link:

http://www.erechim.rs.gov.br:81/sys530/publico/alvaras/alvara_sanit.xhtml

Alvará Sanitário emitido em serviços online conforme art. 14, § 3º da Lei Municipal nº 6.680/2019.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Farmácia



CERTIDÃO DE REGULARIDADE TÉCNICA

2024

REGISTRO NO CRF 546540	REGIONAL RS	VALIDADE 13/02/2025	REPOSITÓRIO PÚBLICO https://farmasis.crfrs.org.br/cr/rs/2024/546540.pdf			
RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL Biomed Distribuidora de Medicamentos Ltda						
TIPO DE ESTABELECIMENTO Distribuidora de medicamentos e outros produtos		NATUREZA DE ATIVIDADE Outros				
ENDEREÇO Rua Antônio Virgílio Busnello, 237 -			CNPJ 38.329.458/0001-61			
BAIRRO Bela Vista		CIDADE Erechim				
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO						
SEGUNDA 08:00-12:00 13:30-21:00	TERÇA 08:00-12:00 13:30-21:00	QUARTA 08:00-12:00 13:30-21:00	QUINTA 08:00-12:00 13:30-21:00	SEXTA 08:00-12:00 13:30-21:00	SÁBADO	DOMINGO

RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S)

TIPO	INSCRIÇÃO	NOME	FUNÇÃO				
1	14429	Rachel Zago	Responsável Técnico				
	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO	DOMINGO
	20:00-21:00	20:00-21:00	20:00-21:00	20:00-21:00	20:00-21:00		

Observação: Atividades: Distribuidora de Medicamentos, Distribuidora de Cosméticos e Distribuidora de Produtos para Saúde. Ação civil pública nº 2001.71.00.032386-7/RS.

Porto Alegre - RS, 14 de fevereiro de 2024.



ESTA CERTIDÃO DEVE SER AFIXADA EM UM LUGAR BEM VISÍVEL AO PÚBLICO

Certificamos que o estabelecimento a que se refere esta Certidão de Regularidade está registrado neste Conselho Regional de Farmácia, atendendo o que dispõem os artigos 22, parágrafo único e 24, da Lei nº 3.820/60. Tratando-se de Farmácia e Drograria, certificamos que está regularizada em sua atividade durante os horários estabelecidos pelo(s) Farmacêutico(s) Responsável(is) Técnico(s), de acordo com os artigos 2º, 3º Caput, 5º, 6º Inciso I, todas da Lei 13.021/14. Por ocasião de mudanças no quadro de assistência farmacêutica, este documento deverá ser retirado pelo



ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO PROVISÓRIO

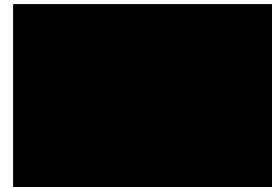
Nome/Razão Social: BIOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA		
Nome Fantasia: BIOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS		
CPF/CNPJ: 38.329.458/0001-61	Inscrição Municipal: 107095	Início da Atividade: 08/09/2020
Endereço: RUA ANTONIO VIRGILIO BUSNELLO, 237		Bairro: BELA VISTA
Alvará emitido em: 28/12/2023	Processo: 31906/2023	Alvará válido até: 28/12/2024

Atividade(s): 4644-3/01 Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano 4645-1/01 Comércio atac. de instrum.e materiais para uso médico,cirúrg.hosp. e laboratório 4646-0/01 Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 4646-0/02 Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal

Observações/Restrições: PRAZO CONCEDIDO PARA APRESENTAR O HABITE-SE COMERCIAL ATACADISTA DA EDIFICAÇÃO. ÁREA UTILIZADA PELO ESTABELECIMENTO: 152,04 m². HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: SEGUNDA À SEXTA 08:00 ÀS 20:00 HORAS. Validade condicionada à manutenção das características constantes no Alvará, ao pagamento da taxa anual, e ao cumprimento das eventuais restrições impostas pelo Município.

Alvará emitido eletronicamente conforme Decreto Municipal 4.587/2018, art. 4º, § 4º.

Data e hora da verificação : 28/12/2023 - 13:49
http://www.erechim.rs.gov.br:81/servonline/publico/alvaras/alvara_loc.xhtml



Consultas / Funcionamento de Empresa Nacional / Resultado / Detalhamento

Dados da Empresa Nacional

Razão Social

BIOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ

38.329.458/0001-61

Nome Fantasia

BIOMED

Endereço na Internet

SAC

054996022026

Endereço Completo

RUA ANTONIO VIRGILIO BUSNELLO 237 - BELA VISTA CEP: 99.704-056

Cidade/UF

ERECHIM/RS

Responsável Técnico



Responsável Legal



Dados do Cadastro

Cadastro Nº

1.24781-7

Data do Cadastro

06/01/2021

Situação

Ativa

Nº do Processo

25351.643669/2020-93

Cadastro

1 - Medicamento

Atividades / Classes

Armazenar

- Medicamento
- Insumos Farmacêuticos

Distribuir

- Medicamento
- Insumos Farmacêuticos

Expedir

- Medicamento
- Insumos Farmacêuticos

[Voltar](#)

EMPREENHIMENTOS PAGUE MENOS S.A. / 06.626.253/0596-36
25351.717790/2020-69 / 1247865
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 4537702202

SANDY CACERES DE OLIVEIRA REGO - ME / 24.385.511/0001-37
25351.688548/2020-71 / 1247670
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 4481194202

RESOLUÇÃO RE Nº 8, DE 5 DE JANEIRO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

MC COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA EPP / 06.277.082/0002-83
25351.051485/2014-07 / 1404578
7027 - AE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO - ENDEREÇO / 4448919205

ARTE MAGISTRAL FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA ME / 04.764.485/0001-40
25351.377295/2008-16 / 1384601
7027 - AE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO - ENDEREÇO / 4421407203

FARMÁCIA IMPERATRIZ LTDA - ME / 22.673.552/0001-01
25351.407730/2008-44 / 1385532
7027 - AE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO - ENDEREÇO / 4386600200

FORMULA MANIPULAÇÃO BARRA BONITA LTDA / 03.466.625/0001-31
25351.500328/2014-86 / 1117795
7024 - AE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO - RAZÃO SOCIAL / 4434327202

RESOLUÇÃO RE Nº 9, DE 5 DE JANEIRO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização Especial para Empresa de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

lgv farmacias ltda - parobe / 11.020.296/0004-71
25351.717788/2020-90 /
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 4537696204
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011. O documento encaminhado não autoriza a manipulação de substância sujeitas a controle especial.

RESOLUÇÃO-RE Nº 10, DE 5 DE JANEIRO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

LS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 28.194.914/0002-30
25351.643441/2020-01 / 8214088
706 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4385579202

WORLD FARMS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA / 34.630.705/0001-04
25351.643498/2020-01 / 4028261
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4385641200

Olifatos Industria e Comercio de Cosméticos e Saneantes LTDA / 29.896.981/0001-89
25351.643360/2020-01 / 4028226
721 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS PARA HIGIENE - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 4385459207

TABOR PRODUCTS IND. E COM. LTDA / 20.182.490/0001-00
25351.664953/2020-01 / 4028382
721 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS PARA HIGIENE - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 4433080209

YUDEVAN DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA / 08.475.589/0001-96
25351.658346/2020-02 / 4028365
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4420211202

WORLD FARMS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA / 34.630.705/0001-04
25351.643667/2020-02 / 3099721
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4385831203

BIOMEDI MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA EPP / 13.365.644/0001-25
25351.659251/2020-06 / 4028317
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4423297207

DX COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI / 22.244.564/0001-02
25351.633591/2020-07 / 4028197
722 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - IMPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4369499208

SPACEGOV LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA -ME. / 14.272.535/0001-26
25351.643473/2020-07 / 8214091
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 4385614202

ELGIN DISTRIBUIDORA LTDA / 07.023.429/0001-43
25351.633337/2020-09 / 8214009
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA

RCS HOSPITALAR COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS EIRELI / 39.152.719/0001-83
25351.633335/2020-10 / 8213997
860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 4369176204

CELIFLEX INDUSTRIA DE COLCHÕES LTDA / 71.690.382/0001-70
25351.658448/2020-10 / 8214211
861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 4420381205

EQUILAB COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI / 38.949.469/0001-44
25351.658591/2020-10 / 8214225
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4420595205

OX COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI / 22.244.564/0001-02
25351.633615/2020-10 / 8214043
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 4369524202

MODERNA HOSPITALAR COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA. / 38.827.087/0001-48
25351.626170/2020-11 / 8213983
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4354088207

RUBEVAL FERREIRA PINTO ME / 00.179.459/0001-02
25351.626052/2020-11 / 4028152
728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4359582208

GOLDEN CARGO TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA / 00.163.083/0021-83
25351.626133/2020-11 / 3099661
734 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ARMAZENADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4354045206

PONTUAL HIGIENE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS EIRELI / 24.231.147/0001-50
25351.658393/2019-12 / 3099765
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 3133627192
25351.658393/2019-12 / 3099765
737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 3133615199

J. N. SILVA MACEDO TRANSPORTES / 23.159.595/0001-28
25351.633559/2020-13 / 1247697
701 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4369467209

SARAH YOUN IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS EIRELI / 24.614.840/0001-02
25351.633656/2020-14 / 4028209
722 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - IMPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4369572207

BIOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI / 38.329.458/0001-61
25351.643494/2020-14 / 8214117
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4385637202

ASUS TRANSPORTES LTDA / 09.051.313/0001-43
25351.626149/2020-16 / 4028170
728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4354061201

LARA QUEIROZ SANTOS & CIA LTDA / 11.304.902/0001-38
25351.658568/2020-17 / 3099779
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4420566205

ESTOKE ARMAZENS GERAIS BENEFICIAMENTO E SERVIÇOS LTDA / 09.675.116/0001-03
25351.633608/2020-18 / 8214030
855 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ARMAZENADORA / 4369516200

PROMEDICO GESTÃO HOSPITALAR LTDA / 11.654.053/0001-42
25351.633462/2020-19 / 8214151
861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 4369362202

RADIOCORP SOLUCOES PARA SAUDE S.A. / 17.339.233/0001-16
25351.626108/2020-20 / 8213970
861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 4354020203

ESTRELA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA / 38.295.394/0001-25
25351.664718/2020-21 / 3099796
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4432983205

porto seco centro Oeste s/a / 02.680.379/0001-53
25351.618551/2020-27 / 3099657
734 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ARMAZENADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4337573208

TABOR PRODUCTS IND. E COM. LTDA / 20.182.490/0001-00
25351.664919/2020-29 / 3099808
712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 4433064203

KUIAVSKI TRANSPORTES LTDA / 11.038.855/0001-28
25351.643679/2020-29 / 3099734
737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4385844208

TNL CARGO LTDA / 17.232.012/0001-44
25351.633604/2020-30 / 8214026
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 4369512204

OXISOLDAS COMERCIO E SERVICOS LTDA / 27.140.901/0001-35
25351.633668/2020-31 / 8214061
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4369585201

GOLDEN CARGO TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA / 00.163.083/0021-83
25351.626113/2020-32 / 4028166
746 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ARMAZENADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4354025205

BR VALE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI / 35.638.331/0001-36
25351.643349/2020-33 / 3099688

740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4385450200

meraki comercio e serviços ltda me / 21.542.057/0001-92

25351.643317/2020-38 / 4028212

723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4385396205

JM GESTAO EM SAUDE EIRELI / 31.748.289/0001-55

25351.643532/2020-39 / 3099703

735 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - IMPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4385676208

PALLOMA OLGA ALENCAR QUEIROZ GUIMARAES / 36.608.078/0001-30

25351.658996/2020-40 / 8214256

860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 4422284207

DISPROCOR BRASIL DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA / 23.209.115/0001-96

25351.643379/2020-40 / 1247726

702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4385513201

EDSON DANILO GOMES DE ASSIS / 14.899.521/0001-37

25351.766126/2020-43 / 8213949

855 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ARMAZENADORA / 4637557208

r&t comercio de produtos hospitalares ltda / 07.978.401/0001-60

25351.664489/2020-45 / 8214260

860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 4432871202

DISNORTE - DISTRIBUIDORA NORTE DO PARANA LTDA / 15.300.786/0001-30

25351.216159/2020-47 / 4028334

723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 3533721205

WORLD FARMS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA / 34.630.705/0001-04

25351.643587/2020-49 / 8214165

856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4385741204

BEAUTY SCIENCY PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE COSMÉTICOS LTDA / 701.878/0001-36

25351.643585/2020-50 / 4028291

723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4385739200

GOLDEN CARGO TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA / 00.163.083/0021-83

25351.626060/2020-50 / 1247683

7216 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - ARMAZENADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4353967207

BIOMEDI MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA EPP / 13.365.644/0001-25

25351.659250/2020-53 / 3099748

740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4423292206

T FARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI / 07.815.318/0001-70

25351.515121/2020-54 / 3099782

740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4143627205

ASUS TRANSPORTES LTDA / 09.051.313/0001-43

25351.626173/2020-55 / 3099674

737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4354091208

WORLD FARMS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA / 34.630.705/0001-04

25351.643352/2020-57 / 1247712

702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4385453209

JADE DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA / 35.848.835/0001-80

25351.643433/2020-57 / 4028230

723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4385571201

HMF Comercio e Locação de Equipamentos Medicos Hospitalares Ltda / 3.049.914/0001-10

25351.643521/2020-59 / 8214121

856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4385664200

PROTHESIS MEDICAL COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS HOSPITALARES E IMPORTACAO LTDA / 33.899.875/0001-26

25351.633486/2020-60 / 1247788

702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4369387205

KUIAVSKI TRANSPORTES LTDA / 11.038.855/0001-28

25351.643449/2020-60 / 4028243

728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4385588201

REC CIRURGICA LTDA / 04.743.500/0001-74

25351.633523/2020-66 / 8214057

860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 4369532205

TNL CARGO LTDA / 17.232.012/0001-44

25351.633415/2020-67 / 1247757

701 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4369311209

25351.633341/2020-69 / 4028274

728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4369194202

RUBEVAL FERREIRA PINTO ME / 00.179.459/0001-02

25351.626051/2020-69 / 8213952

862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 4353957201

MIP SONDAS BRASIL EIRELI / 34.637.458/0001-78

25351.658415/2020-70 / 8214208

859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 4420341203

ESTRELA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA / 38.295.394/0001-25

25351.664684/2020-75 / 4028379

723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4432931205

YAMAHA MOTOR DO BRASIL LOGISTICA LTDA / 26.278.985/0001-05

25351.658327/2020-78 / 4028351

728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4420179201

pvn agenciamento de transporte eireli / 12.270.745/0001-50

25351.643510/2020-79 / 1247743

701 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4385653208

PAN COMERCIAL EXPORTADORA IMPORTADORA E MINERADORA LTDA / 20.235.459/0001-81

25351.633436/2020-82 / 8214134

859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 4369332206

ELVIS ROBERTO MATOS DE SOUZA / 31.597.128/0001-08

25351.643371/2020-83 / 3099691

740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4385505209

YAMAHA MOTOR DO BRASIL LOGISTICA LTDA / 26.278.985/0001-05

25351.658357/2020-84 / 8214196

862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 4420219203

GOLDEN CARGO TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA / 00.163.083/0021-83

25351.626107/2020-85 / 8213966

855 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ARMAZENADORA / 4354019205

ESTRELA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA / 38.295.394/0001-25

25351.664682/2020-86 / 8214287

861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 4432930209

AEROSPORT BRASIL - COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE AVALIAÇÃO FÍSICA LTDA / 06.133.679/0001-73

25351.643420/2020-88 / 8214074

859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 4385555206

UNI-ART IMPORT LTDA / 68.168.368/0003-69

25351.441180/2020-89 / 8214302

859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 3992586201

NEOLOG ARMAZEM GERAL LTDA. / 39.326.585/0001-70

25351.664994/2020-90 / 4028408

746 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ARMAZENADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4433115207

JM GESTAO EM SAUDE EIRELI / 31.748.289/0001-55

25351.643482/2020-90 / 8214103

859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 4385625204

YAMAHA MOTOR DO BRASIL LOGISTICA LTDA / 26.278.985/0001-05

25351.658329/2020-90 / 3099751

737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4420175206

VM BIOMEDICAL LTDA / 35.997.837/0001-31

25351.658595/2020-90 / 8214239

859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 4420599201

ASHER INDUSTRIA LTDA / 30.418.144/0001-23

25351.474957/2020-91 / 4028348

721 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS PARA HIGIENE - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 4063601200

BR VALE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI / 35.638.331/0001-36

25351.643588/2020-93 / 8214179

856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4385742201

BIOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI / 38.329.458/0001-61

25351.643669/2020-93 / 1247817

702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4385833206

ESTOKE ARMAZENS GERAIS BENEFICIAMENTO E SERVIÇOS LTDA / 09.675.116/0001-03

25351.633498/2020-94 / 3099717

734 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ARMAZENADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4369401208

JM GESTAO EM SAUDE EIRELI / 31.748.289/0001-55

25351.643531/2020-94 / 4028288

722 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - IMPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4385675201

AWE COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA / 21.383.870/0001-67

25351.643700/2020-96 / 8214182

862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 4385865205

air líquide brasil ltda / 00.331.788/0069-07

25351.664680/2020-97 / 8214273

856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4432929201

JONATHAS ZEOTI TORMENA LTDA / 34.591.158/0001-03

25351.658605/2020-97 / 8214242

860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 4420511201

MARQUES E DUARTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA / 23.494.934/0001-22

25351.643556/2020-98 / 8214148

856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4385704201

BIOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI / 38.329.458/0001-61

25351.643637/2020-98 / 4028303

723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4385799202

SMITH & NEPHEW COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA. / 13.656.820/0006-92

25351.664698/2020-99 / 8214291

856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4432961201

NEOLOG ARMAZEM GERAL LTDA. / 39.326.585/0001-70

25351.665074/2020-99 / 8214316

855 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ARMAZENADORA / 4433136204



Consultas / Funcionamento de Empresa Nacional / Resultado / Detalhamento

Dados da Empresa Nacional

Razão Social

BIOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ

38.329.458/0001-61

Nome Fantasia

BIOMED

Endereço na Internet

SAC

054996022026

Endereço Completo

RUA ANTONIO VIRGILIO BUSNELLO 237 - BELA VISTA CEP: 99.704-056

Cidade/UF

ERECHIM/RS

Responsável Técnico

Responsável Legal

Dados do Cadastro

Cadastro Nº

1.24782-1

Data do Cadastro

06/01/2021

Situação

Ativa

Nº do Processo

25351.643671/2020-62

Cadastro

1 - Medicamento Especial

Atividades / Classes

Armazenar

- Medicamento
- Insumos Farmacêuticos

Distribuir

- Medicamento
- Insumos Farmacêuticos

Expedir

- Medicamento
- Insumos Farmacêuticos

Voltar

ICF
Bras

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CADASTRO Nº _____

CONTRATADA: GAU AMBIENTAL com sede na rua Flávio Aloisio Sander 295 – Bairro Chaneco – SC, inscrita no CNPJ sob nº 41.630.184/0001-50 ora representada por seu proprietário portador do CPF nº _____

CONTRATANTE: BIOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, NOME FANTASIA BIOMED, CNPJ 38.329.458/0001-61, Endereço Rua Antônio Virgílio Busnello, 237, Bairro BELA VISTA, CEP 99704-056, Erechim/RS, telefone (54) 99602-2026, representada por, _____, inscrita no CPF _____

As empresas acima qualificadas, firmam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, as quais se comprometem a seguir, por si e por seus sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Dos Fundamentos

Em atendimento as exigências legais, ou sejam:

- Lei Estadual nº 13.557/2005;
- Resolução RDC nº 222 de 28 de Março de 2018 – ANVISA;
- Resolução nº 358 de 29 de Abril de 2005 – CONAMA.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Objeto

É objeto deste CONTRATO a prestação, pela **CONTRATADA** a **CONTRATANTE**, dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destino final dos resíduos de serviço de saúde gerados no estabelecimento da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro: Os resíduos acima deverão ser armazenados pela **CONTRATANTE** em sacos plástico branco leitoso ou sacos laranja no caso de resíduos químicos, com a denominação INFECTANTE ou QUIMICO, de acordo com as determinações da NBR 9091, da ABNT ou em Coletores, no caso dos perfurocortantes.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** poderá recusar resíduo, cujo material não seja aquele definido na legislação vigente.

Parágrafo terceiro: A **CONTRATADA** fornecerá em **COMODATO** uma bombona PEAD de 60 litros para acondicionamento dos resíduos a qual será substituída a cada coleta por outra unidade vazia e higienizada.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da Coleta

Será de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** a entrega dos resíduos acondicionados nos recipientes apropriados fornecidos pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro: A coleta dos resíduos descritos na cláusula segunda, será realizada **MENSAL** por veículo de propriedade da **CONTRATADA** o qual portará os símbolos de identificação segundo as normas vigentes e dirigido por funcionário habilitado para transporte de cargas perigosas e por outros funcionários que se identificarem através de crachá e uniforme específico.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATANTE** emitirá no ato da coleta, a MTR (Manifesto de Transporte de Resíduos) no site Do IMA, FEPAM ou IAT, contendo dados do material a ser coletado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA: Do Preço

a) Pelos serviços de tratamento e/ou disposição final, através de incineração, autoclavagem ou aterro industrial dos resíduos de saúde A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância mensal de **RS65,00 (sessenta e cinco reais)**, para quantidade de **ATÉ 10 QUILOS (quantidade mensal)** para os resíduos dos grupos A/E e B para coleta **MENSAL**.

b), O que exceder a quantidade de 10 quilos mensais a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de **RS 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos)** por quilograma para os resíduos dos grupos A/E e B.

CLÁUSULA QUINTA: Do Pagamento

O pagamento Da mensalidade do contrato será efetuada pela **CONTRATANTE** por boleto, a Nota Fiscal de Prestação de Serviços será encaminhada mensalmente no e-mail: biomed.medicamentos@gmail.com.

O valor correspondente ao excedente será pago por **BOLETO BANCÁRIO**. Os boletos terão vencimento **TODO DIA 10 DE CADA MÊS**.

CLÁUSULA SEXTA: Do Reajuste

Do Reajuste O presente contrato terá uma correção anual dos valores sendo composto de um reajuste mínimo de 05% (cinco por cento) quando o IGPM acumulado (últimos 12 meses anteriores da assinatura do presente) ficar abaixo deste valor, e será pelo IGPM-FVG quando o valor ficar acima do reajuste mínimo estipulado.

CLÁUSULA SÉTIMA: Do Atraso nos Pagamentos

O atraso imotivado dos pagamentos descritos na Cláusula Quinta, por mais de 30 (trinta) dias, proporcionará a **CONTRATADA** o direito a imediata suspensão da prestação dos serviços e a cobrança do valor devido através das vias administrativas ou judiciais competentes.

Parágrafo Único: Em caso de Inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, por prazo igual ou maior a 60 (sessenta) dias, a **CONTRATADA** poderá registrar a **CONTRATANTE** nos órgãos de proteção ao crédito. (SPC, SERASA e Protesto)

CLÁUSULA OITAVA: Dos Tributos e Responsabilidades Fiscais

Caso o CREA exija emissão de ART pelos serviços prestados, a quitação ficará por conta da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA: Da Vigência, Rescisão e da Cláusula Penal

O presente **CONTRATO** vigorará pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, sucessivamente ano a ano, se nenhuma das partes se manifestar pela sua extinção.

Parágrafo Primeiro: As partes podem rescindir o presente contrato, mediante comunicação por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência antes do fim do período de vigência descrito no Caput, quando não incidirá multa.

Parágrafo segundo: A eventual rescisão por parte da **CONTRATANTE** do presente contrato dentro do prazo de vigência ou de sua prorrogação, resultará em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor resultante do vencimento antecipada das parcelas dos meses restantes do contrato a ser pago pela parte infratora à parte inocente.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido que em caso de inadimplência e não pagamento dos serviços contratados por 03 (três) meses, consecutivos ou não, poderá este contrato ser rescindido sem prévio aviso, incidindo assim a cláusula penal, e o vencimento antecipado das prestações restantes

Parágrafo Único: As demais responsabilidades decorrentes de encargos fiscais, tais como as exigências legais de ordem trabalhista, previdenciária entre outras, correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, durante todo o período de vigência do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: Da Vigência

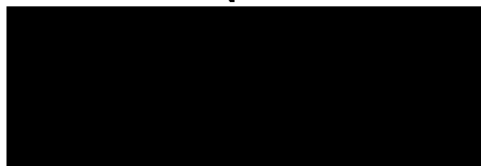
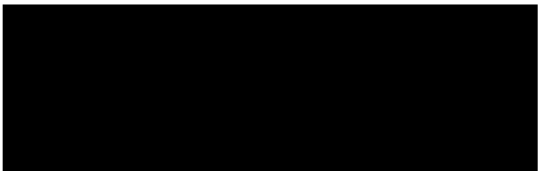
O presente **CONTRATO** vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro: As partes podem rescindir o presente contrato, mediante comunicação por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência antes do fim do período de vigência descrito no Caput.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Do Foro

E por estarem justas e contratadas as partes, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e, para um só efeito, elegendo o Foro da Comarca de Chapecó – SC, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja para qualquer ação ou execução decorrente deste contrato.

Chapecó-SC, 1 de Abril de 2024.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 38.329.458/0001-61 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/09/2020
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL BIOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BIOMED	PORTE EPP
---	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R ANTONIO VIRGILIO BUSNELLO	NÚMERO 237	COMPLEMENTO *****
--	----------------------	-----------------------------

CEP 99.704-056	BAIRRO/DISTRITO BELA VISTA	MUNICÍPIO ERECHIM	UF RS
--------------------------	--------------------------------------	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO BIOMED.MEDICAMENTOS@GMAIL.COM	TELEFONE (54) 3712-3948
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/09/2020
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **28/10/2024** às **08:10:32** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 06/11/2024 08:41:10

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **BIOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**
CNPJ: **38.329.458/0001-61**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Sistema do CNJ está indisponível**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 38.329.458/0001-61 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/09/2020
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL BIOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BIOMED	PORTE EPP
--	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R ANTONIO VIRGILIO BUSNELLO	NÚMERO 237	COMPLEMENTO *****
---	---------------	----------------------

CEP 99.704-056	BAIRRO/DISTRITO BELA VISTA	MUNICÍPIO ERECHIM	UF RS
-------------------	-------------------------------	----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO BIOMED.MEDICAMENTOS@GMAIL.COM	TELEFONE (54) 3712-3948
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/09/2020
-----------------------------	--

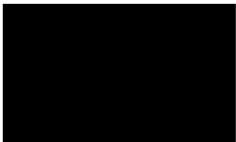
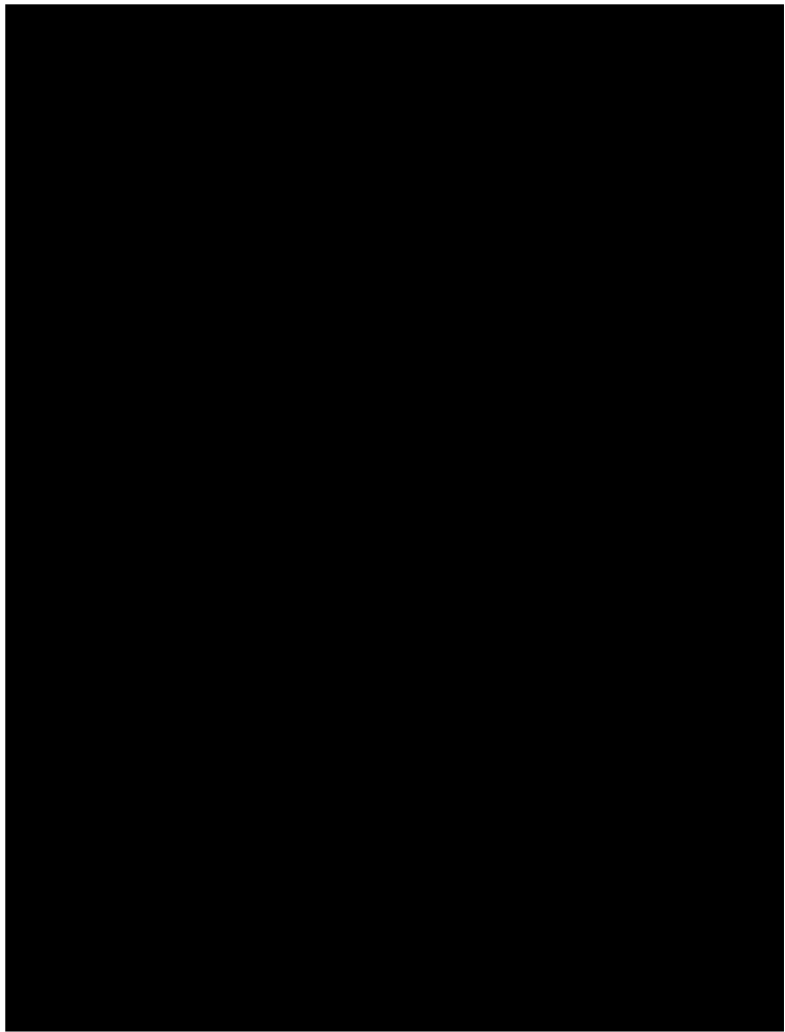
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 06/11/2024 às 09:12:31 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS
(Processo Administrativo nº 64581.005919/2024-64)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 90/2024, QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) HOSPITAL
MILITAR DE ÁREA DE MANAUS E BIOMED
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

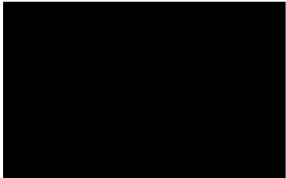
A União, por intermédio do(a) **HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS**, com sede no(a) Rua Professor Ernani Simão, nº 1421, Cachoeirinha, Cep 69065-060, na cidade de Manaus/AM, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.601.850/0001-10 (UG 160020) e/ou 09.601.850/0002-09 (UG 167020), neste ato representado(a) pelo Coronel [REDAZIDO], Diretor do Hospital de Área de Manaus, nomeado(a) pela Portaria nº 485, de 12 de maio de 2020, publicada no DOU nº 91, de 16 de maio de 2022, inscrito(a) no CPF nº [REDAZIDO] portador(a) da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO], doravante denominado CONTRATANTE, e o (a) **BIOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o Nº 38.329.458/0001-61, sediado(a) na Antonio Virgílio Busnello, 237, Bela Vista, Erechim, Rio Grande do Sul - RS CEP: 99704-056 doravante designado CONTRATADO, neste ato representado (a) por [REDAZIDO] CPF: [REDAZIDO] conforme procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 64581.005919/2024-64 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 90021/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

0.1. O objeto do presente instrumento é para aquisição de materiais farmacológicos para atender as necessidades dos setores do Hospital Militar de Área de Manaus, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

Fornecedor: BIOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 38.329.458/0001-61 Endereço: Antonio Virgílio Busnello, 237, Bela Vista, Erechim, Rio Grande do Sul - RS CEP: 99704-056 Sócio Administrador /Representante Legal: Cátia Manoela Gasparetto Contato/Fone: (54) 3712-3949/3948 / (54) 9 9602-2026 E-mail: biomed.licitacao@gmail.com							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNID DE MEDIDA	MARCA/ FABRICANTE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
38	Atropina sulfato, dosagem: 0,25mg/ml – 1ml; apresentação: solução injetável	268214	Ampola	SANTISA	600	R\$0,98	R\$ 588,00



149	Furosemida, dosagem: 10mg/ml – 2ml, apresentação: solução injetável.	267666	Ampola	SANTISA	3.000	R\$0,97	R\$ 2.910,00
VALOR TOTAL:						R\$ 3.498,00	

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura deste termo, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 3.498,00** (três mil quatrocentos e noventa e oito reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 25/09/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

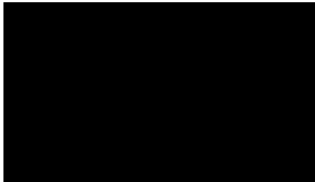
8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de **15 (quinze) dias** a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **15 (quinze) dias**.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.



8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

- (1) Moratória de **0,5 (cinco décimos)** por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15 (quinze)** dias;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de **0,1% a 5%** do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de **0,1% a 5%** do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 0,1% a 4% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 0,1% a 3% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 0,1% a 5% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de

Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.1.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 160020/167020-0001

II. Fonte de Recursos: 1005000142

III. Programa de Trabalho: 215842

IV. Elemento de Despesa: 339030

V. Plano Interno: D8SAFUSUGPD

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

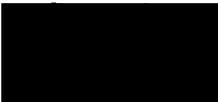
16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Manaus/AM, Seção Judiciária de Manaus/AM para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Manaus-AM, 06 de novembro de 2024.

TESTEMUNHAS:



Simple



Completo



Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).



Informações gerais do arquivo:



Nome do arquivo: TC-90-2024_BIOMED_PE_90021-2024-2_assinado_assinado.pdf

Hash: f82cad3e14e6874b666439c23ac210c784deb0013e68gd82b936e692b504d27d

Data da validação: 07/11/2024 15:13:45 BRT



Informações da Assinatura:



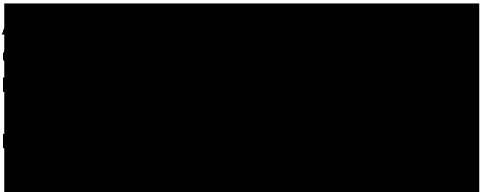
Assinatura aprovada.



Esta assinatura se repete mais 8 vezes. É necessária apenas uma assinatura para validar todo o documento.



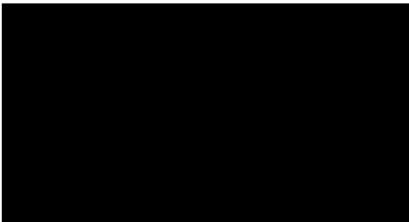
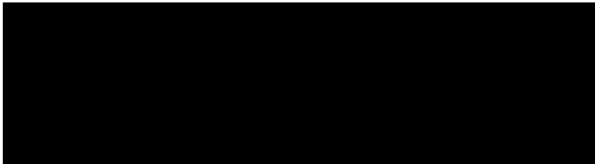
Informações da Assinatura:



Assinatura aprovada.



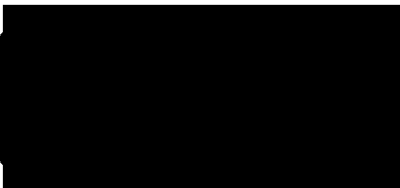
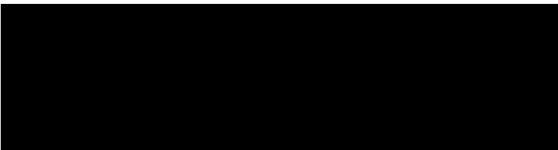
Informações da Assinatura:



Assinatura aprovada.



Informações da Assinatura:



Assinatura aprovada.

[Ver Relatório de Conformidade](#)

ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

GRUPAMENTO DE APOIO DOS AFONSOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 39/2024 - UASG 120623

Nº Processo: 67564.000588/2024-72.

Pregão Nº 90005/2024. Contratante: GRUPAMENTO DE APOIO DOS AFONSOS.

Contratado: 05.703.030/0001-88 - CARDEAL GESTÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS LTDA. Objeto: A contratação de serviços contínuos de limpeza das áreas internas e externas, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra a serem executados na Comissão de Desportos da Aeronáutica.

Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: I. Vigência: 21/11/2024 a 20/11/2025. Valor Total: R\$ 386.745,94. Data de Assinatura: 06/11/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 08/11/2024).

AVISO DE PENALIDADE

A UNIÃO, por intermédio da COMISSÃO DO EXÉRCITO BRASILEIRO EM WASHINGTON (CEBW), neste ato representada pelo seu chefe e ordenador de despesas, torna público que foram aplicadas à empresa CELEO INTERNACIONAL INC as sanções de MULTA, no valor de USD 1.497,17 (mil quatrocentos e noventa e sete dólares americanos e dezessete centavos), e de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA da participação em aquisições e processos licitatórios desta Comissão, pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar de 08 de novembro de 2024, por ter sido considerada culpada no Processo Administrativo nº 64324.004625/2023-75, em virtude de atraso na entrega de 8 (oito) unidades do objeto do PC nº 1078/2019, de 20 ABR 20, oriundo do RFQ nº 0130/2019, conforme disposto nas Cláusulas 20.1, "b", "f", e "c", "iii", e 20.3, do contrato supracitado.

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO Nº 90004/2024

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 25/10/2024. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços administrativos para o pagamento de taxas, tarifas, serviços e encargos devidos a empresas e instituições, visando a liberação dos conhecimentos de embarques, marítimos e aéreos referentes ao desembarço alfandegário de material de interesse do exército, importados/exportados pelo Comando do Exército.

(SIDE - 08/11/2024) 160238-00001-2024NE999999

CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 75/2024 - UASG 160069

Nº Processo: 64447.014858/2024-71.

Inexigibilidade Nº 156/2024. Contratante: CENTRO DE OBTENCOES DO EXERCITO.

Contratado: 03.851.105/0001-42 - SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL- SENAI. Objeto: Contratação de serviços técnicos laboratoriais destinados à análise de suprimentos.

Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: III - Alínea: A. Vigência: 07/11/2024 a 07/11/2029. Valor Total: R\$ 2.856.907,75. Data de Assinatura: 06/11/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 08/11/2024).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 95/2024 - UASG 160069

Nº Processo: 65492.005822/2024-13.

Pregão Nº 90005/2024. Contratante: CENTRO DE OBTENCOES DO EXERCITO.

Contratado: 16.701.716/0001-56 - FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA.. Objeto: Aquisição de viaturas administrativas.

Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: I. Vigência: 07/11/2024 a 02/11/2025. Valor Total: R\$ 874.992,00. Data de Assinatura: 06/11/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 08/11/2024).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 98/2024 - UASG 160069

Nº Processo: 65492.005877/2024-23.

Pregão Nº 90005/2024. Contratante: CENTRO DE OBTENCOES DO EXERCITO.

Contratado: 16.701.716/0001-56 - STELLANTIS AUTOMOVEIS BRASIL LTDA.. Objeto: Aquisição de viaturas administrativas.

Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: I. Vigência: 07/11/2024 a 02/11/2025. Valor Total: R\$ 291.664,00. Data de Assinatura: 06/11/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 08/11/2024).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 12/2024 - UASG 160069

Número do Contrato: 120/2016.

Nº Processo: 64447.011981/2016-20.

Inexigibilidade. Nº 16/2016. Contratante: CENTRO DE OBTENCOES DO EXERCITO. Contratado: 36.519.422/0001-15 - IVG BRASIL LTDA. Objeto: Este termo aditivo visa formalizar nos autos à alteração da razão social da empresa contratada, sendo

mantida a numeração do cadastro nacional de pessoa jurídica (cnpj), com fulcro na cláusula vigésima do contrato nº 120/2016-colog/dmat.. Vigência: 07/11/2024 a 31/12/2040. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 7.356.894.735,43. Data de Assinatura: 07/11/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 07/11/2024).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 19/2024 - UASG 160349

Nº Processo: 64012.002575/2024-96.

Pregão Nº 90021/2024. Contratante: COMANDO DA 17 BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA.

Contratado: 04.069.015/0001-67 - REQUINTE COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI. Objeto: Aquisição de gêneros de alimentação (qs).

Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: I. Vigência: 05/11/2024 a 05/02/2025. Valor Total: R\$ 381.600,00. Data de Assinatura: 05/11/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 08/11/2024).

17ª BATALHÃO LOGÍSTICO DE SELVA

AVISO DE LICITAÇÃO
LEILÃO Nº 1/2024

Fl. nº 53

UASG 160350. Nº Processo: 64012.003877/2024-81.

A União, representada pelo COMANDO DO 17º BATALHÃO LOGÍSTICO DE SELVA (17º B Log Sl), Organização Militar (OM) do Exército Brasileiro, na cidade de Porto Velho-RO, inscrita no CNPJ sob o nº 09.545.602/0001-07, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação para alienação de viaturas e equipamentos inservíveis classificados como antieconômicos, conforme Portaria nº 1.856, de 26 de outubro de 2022, na modalidade LEILÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MAIOR LANCE, e PAGAMENTO POR PERMUTA (art. 26, do Decreto 11.461, de 31 de março de 2023), a ser conduzido pela Leiloeira Oficial Sra. VERA LÚCIA AGUIAR DE SOUSA, com registro na Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER sob o nº 010/2006. Disponibilização do edital e envio de lances no site eletrônico <https://www.leiloesaguiar.com.br/>. Processo encontra-se com vista franqueada na Seção de Aquisições, Licitações e Contratos do 17º B Log Sl, localizada na rua Duque de Caxias, nº 935, Bairro Caiari, Porto Velho-RO. Total de lotes a serem leiloados: 20 (vinte) lotes. Data do Leilão: 05 de dezembro de 2024, às 08h00m (Horário local de Porto Velho).

COMANDO DE FRONTEIRA JURUÁ/ 61ª BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90016/2024 - UASG 160536

Nº Processo: 64123008386202470. Objeto: Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 11/11/2024 das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h00. Endereço: Av. 25 de Agosto N.3224 - Vila Militar, Aeroporto Velho - Cruzeiro do Sul/AC ou <https://www.gov.br/compras/edital/160536-5-90016-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 11/11/2024 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 26/11/2024 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

(SIASGnet - 07/11/2024) 160536-00001-2024NE0000031

2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA

8ª BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90029/2024 - UASG 160171

Nº Processo: 64046006265202453. Objeto: Contratação de serviços de agenciamento de viagem, para aquisição de passagens. O serviço de agenciamento de viagem compreende os serviços de assessoria, cotação, reserva, alteração, cancelamento, reembolso e emissão de bilhetes, com proposta de menor "taxa de agenciamento". Total de Itens Licitados: 6. Edital: 11/11/2024 das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 16h30. Endereço: Rodovia Santarem/cuiaba Km 10 Serra do Piquiatuba Cipoal, - SANTAREM/PA ou <https://www.gov.br/compras/edital/160171-5-90029-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 11/11/2024 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 27/11/2024 às 14h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

(SIASGnet - 08/11/2024) 160171-00001-2024NE002051

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90040/2024 - UASG 160171

Nº Processo: 64046000168202457. Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção corretiva e preventiva de veículos e equipamentos de Engenharia, em sistema de registro de preços, com o intuito de atender as demandas administrativas e operacionais do destacamento do 8º Batalhão de Engenharia de Construção (8º BEC), na cidade de Macapá-AP.. Total de Itens Licitados: 16. Edital: 11/11/2024 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Rodovia Santarem/cuiaba Km 10 Serra do Piquiatuba Cipoal, Cipoal - SANTAREM/PA ou <https://www.gov.br/compras/edital/160171-5-90040-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 11/11/2024 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 27/11/2024 às 09h45 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção corretiva e preventiva de veículos e equipamentos de Engenharia.

(SIASGnet - 08/11/2024) 160171-00001-2024NE002051

12ª REGIÃO MILITAR

HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE TABATINGA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2024 - UASG 160019

Nº Processo: 64597003446202491. Objeto: Aquisição de Material Hospitalar - (material de consumo - HGUT). Total de Itens Licitados: 376. Edital: 11/11/2024 das 08h00 às 11h30 e das 13h00 às 15h00. Endereço: Av da Amizade Nr 887 Centro, Centro - Tabatinga/AM ou <https://www.gov.br/compras/edital/160019-5-90007-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 11/11/2024 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 25/11/2024 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

(SIASGnet - 08/11/2024) 160019-00001-2024NE0000001

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 90/2024 - UASG 160020

Nº Processo: 64581.005919/2024-64.

Pregão Nº 90021/2024. Contratante: HOSPITAL MILITAR DE AREA DE MANAUS.

Contratado: 38.329.458/0001-61 - BIOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. Objeto: Aquisição de materiais farmacológicos para atender as necessidades dos setores do hospital militar de área de manaus, nas condições estabelecidas no termo de referência..

Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: I. Vigência: 06/11/2024 a 06/11/2025. Valor Total: R\$ 3.498,00. Data de Assinatura: 06/11/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 08/11/2024).



2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Fl nº 54
2

a. CONTRATOS TERCEIRIZADO - Assinatura/Gestor de Contrato - Designação

Processo: Dispensa nº 09/2024- HMAM.

NUP: 64581.005630/2024-45.

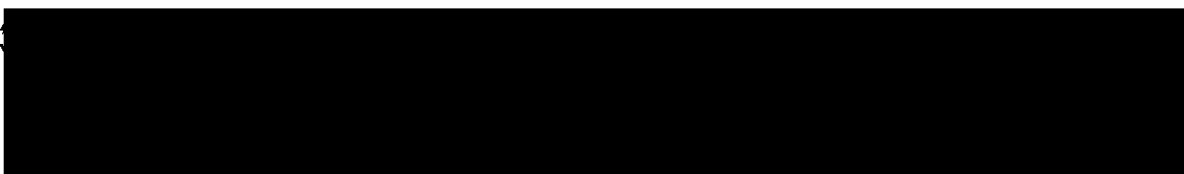
Objeto: Contratação de serviços comuns de contratação de serviços de monitorização individual e padrão de radiação, com leitura e registro de doses recebidas por cada usuário monitorado e emissão de relatórios mensais e anuais, de acordo com as normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear, que serão prestados, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Contrato nº 74/2024-H Mil A Manaus, pertinente a empresa PRO-RAD CONSULTORES EM RÁDIO PROTEÇÃO S/S LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 87.389.086/0001-74.

Vigência: 01/11/2024 a 31/10/2025.

Valor: R\$ 10.320,00 (dez mil, trezentos e vinte reais).

Gestor de Contrato: Chefe da Imaginologia (Designada)



Em consequência:

- 1) deve apresentar-se à Fisc Adm/SALC para receberem orientações relativas ao contrato e assinatura do livro registro;
 - 2) deve comunicar à Fisc Adm/SALC, por meio de DIEx e com antecedência de 48 horas, todo e qualquer afastamento prolongado do serviço (férias, licenças, dispensas, missões, etc);
 - 3) não deve afastar-se do serviço simultaneamente (férias, licenças, dispensas, missões, etc);
 - 4) deve inteirar-se das ordens e orientações publicadas no Boletim Interno nº 145, de 31/07/2017, nº 247, de 27/12/2019 e de toda legislação pertinente em vigor;
 - 5) a Fiscal Substituta designada deverá entrar em contato com a Fiscal Titular, para tomarem conhecimento das atividades inerentes;
 - 6) ao Gestor de Contrato e os fiscais de contrato observar as orientações contidas nas Normas para atuação do Gestor e do Fiscal de Contrato, aprovadas pela Portaria nº 34-SEF, de 14 ABR 20; e
 - 7) o Ch Div Pes, a Ch SALC, o Ch Conf Reg Gestão, o Enc St Fin, o Gestor do Contrato, as Fiscais de Contratos designadas e demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.
- (Solu Nota para BI nº 84667, de 11 NOV 24, do Contr SALC)

b. CONTRATOS TERCEIRIZADO - Assinatura/Fiscal de Contrato - Designação

Processo: Pregão Eletrônico nº 90/2024.

NUP: 64581.005919/2024-64.

Objeto: Aquisição de materiais farmacológicos para atender as necessidades dos setores do Hospital Militar de Área de Manaus, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Contrato nº 90/2024 - H Mil A MANAUS, pertinente a empresa BIOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 38.329.458/0001-61.

Vigência: 06/11/2024 a 05/11/2025.

Valor: R\$ 3.498,00 (três mil, quatrocentos e noventa e oito reais).

Gestor de Contrato - Chefe da Farmácia



Em consequência, a contar da data desta publicação:

1) o Fiscal designado deverá:

- apresentar-se em até 5 dias úteis à Fisc Adm, a SALC/Contratos e ao Gestor do Contrato, para receber orientações relativas ao contrato e assinatura do livro registro;
- apresentar o certificado do Estágio Setorial de Fiscal de Contratos, a ser realizado no Portal de Educação (<https://portaldeeducacao.eb.mil.br/academico/>) em até 30 dias úteis;
- comunicar à Fisc Adm, a SALC e ao Gestor do Contrato, por meio de DIEx e com antecedência de 48 horas, todo e qualquer afastamento prolongado do serviço (férias, licenças, dispensas, missões, etc);
- inteirar-se das ordens e orientações publicadas no Boletim Interno nº 145, de 31 JUL 17, e de toda legislação pertinente em vigor.

2) a Fiscal Substituta não deve afastar-se do serviço simultaneamente (férias, licenças, dispensas, missões, etc) com o Fiscal Titular;

3) a Fiscal Substituta deve contatar o Fiscal Titular para tomar conhecimento de suas atribuições; e

o Fisc Adm, a SALC, o Ch Conf Reg Gestão, os Fiscais de Contrato designados e demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

(Nota para BI nº 84638 de 7 NOV 24, da SALC)

4ª Parte **JUSTIÇA E DISCIPLINA**

1. JUSTIÇA

DISPENSA COMO RECOMPENSA - Concessão

Concedido 3 (três) dias de dispensa total do serviço e instrução como recompensa, no período de 11 a 13 NOV 24, devendo apresentar-se pronta para o serviço no dia 14 NOV 24.

De acordo a letra e), inciso XV, do art. 21 do RISG, combinado com o inciso III, do art. 67, do RDE.

Em consequência o Ch Div Pes, o Ch Div Med, a militar em tela e demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

(Solução ao DIEx nº 7-Oftalmologia, de 28 OUT 24, da interessada)

2. DISCIPLINA

Sem Alteração